



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **SECRETARIA**

Processo nº: 191 VETO: 1/2014  
Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Ementa: VETO PARCIAL AO ART. 8º DO PROJETO DE LEI Nº 15/14, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.

### **ANDAMENTO**

ENTRADA 07/03/14 HORA: \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_  
PROTOCOLO Nº 192/14 VENCIMENTO: 06/04/14  
VOTAÇÃO: ÚNICA QUORUM: ABSOLUTA  
REGIME: \_\_\_\_\_ EMENDA: \_\_\_\_\_  
VISTAS: \_\_\_\_\_ PRAZO: \_\_\_\_\_  
RESULTADO: q. 48/14

### **RETORNO AO PLENÁRIO**

DATA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ RESULTADO: \_\_\_\_\_

### **REGISTRO**

LIVRO Nº \_\_\_\_\_ FLS: \_\_\_\_\_  
ARQUIVADO NA CÂMARA EM \_\_\_\_\_  
REMETIDO PARA SANÇÃO EM \_\_\_\_\_  
PROMULGADO EM \_\_\_\_\_ LEI \_\_\_\_\_

### **VETO**

SIM \_\_\_\_\_ NÃO \_\_\_\_\_  
DATA DA COMUNICAÇÃO \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Boz  
p

Of. ATL/GP nº01/2014.

Veto nº 01/14

Indaiatuba, aos 27 de fevereiro de 2014.

**EXMO. SR. PRESIDENTE,**

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa. especialmente para comunicar-lhe o **VETO PARCIAL** por mim aposto, ao art. 8º, do Projeto de Lei nº 15/14, de iniciativa do Poder Executivo, conforme Autógrafo nº 06/2014 o qual foi encaminhado para sanção e promulgação com nova redação, através de emenda modificativa que diz :

***Art. 8º-** Fica assegurado o afastamento de 01 (um) dirigente sindical para cada entidade representativa das categorias funcionais dos servidores públicos municipais, com até 1000 (um mil) servidores em sua respectiva categoria, e mais 01 (um), sucessivamente, para cada 2000 (dois mil) servidores, além da quantidade inicial de referência para liberação do primeiro, durante o período de exercício do respectivo mandato, sem prejuízo do vencimento e das demais vantagens do cargo.*

***Parágrafo único** – Os dirigentes a serem afastados serão os indicados pela respectiva entidade de classe, filiados ou sindicalizados e o afastamento se dará no ato de protocolo de cópia autenticada das atas de eleição e posse da direção da respectiva entidade.*

Sem embargo dos meritórios propósitos que nortearam o Autor nessa iniciativa de emenda, o veto, recai sobre a totalidade do art.8º, em razão da manifestação dos órgãos competentes da Municipalidade que informam a alteração substancial da proposta originária.

Não podemos deixar de reconhecer que houve a tentativa de composição para que houvesse uma flexibilização da proposta originária. Todavia a redação da forma como proposta na emenda aprovada amplia, demasiadamente, a intenção originária de garantir o afastamento de acordo com a representatividade sindical de cada uma das categorias funcionais, dobrando o número de afastamentos, o que não atende ao interesse público.

A referida emenda, da forma como redigida, implicará em afastamento remunerado de um número muito superior que estava estipulada na proposta originária, além do que, para o afastamento, não leva em

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA 07/Mar/2014 16:39

11



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

103  
M

consideração os servidores sindicalizados, mas sim toda a categoria funcional.

Atualmente o Município possui aproximadamente 5.477 servidores (Administração Direta, autárquica e fundacional), sendo que apenas 890 estão sindicalizados/filiados ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Indaiatuba, sem contar com os filiados/sindicalizados na APEOESP.

Na emenda proposta haveria o afastamento remunerado, com todas as vantagens do cargo, de quatro (4) servidores públicos, independentemente da sindicalização dos servidores nas respectivas da categorias funcionais.

Como visto, a proposta original era conceder o afastamento de servidores de acordo com o número de sindicalizados, dando respaldo efetivo a representatividade sindical. E, ao alterar a redação para considerar todo o universo de servidores públicos, mesmo aqueles não filiados/sindicalizados, a proposta amplia sobremaneira o número de afastamentos, o que não atende ao interesse público, bem como não confere guarida a efetiva representatividade sindical, que se buscou consagrar na proposta originária.

Dessa forma, ante as razões acima expendidas, que demonstram óbices legais e constitucionais à sanção do dispositivo de início relacionado, inclusive ao interesse público, vejo-me da contingência de vetá-lo, com fulcro no art. 51, § 2º da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, visando à plena adequação do texto aprovado às normas constitucionais e legais que regem a matéria.

Assim sendo, devolvo o assunto à apreciação dessa E. Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo, renovando, na oportunidade, a Vossa Excelência e aos demais membros dessa seleta Casa, os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**

**EXMO. SR.**  
**LUIZ ALBERTO PEREIRA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**INDAIATUBA - SP**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

104  
7

## RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 191 / 2014

Data da Entrada 07/03/2014 Hora da Entrada 16:39:00 Vencimento 06/04/2014

Proposição Número 1 / 2014

Proposição Veto

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto Veto Parcial ao PL. 15/2014

Az comissão  
10/03/14  
P.

### Regime de Tramitação

#### Quorum

#### Discussão

#### Primeiro Turno

#### Segundo Turno

Data da Votação

17/03/14

Data da Votação

Vereadores Presentes

11

Vereadores Presentes

Votos Favoráveis

ao veto (7)

Votos Favoráveis

Votos Contrários

ao veto (3) - Silas

Votos Contrário

Abstenção

Henri e Jonan

Abstenção

Resultado do 1º Turno

Resultado do 2º Turno

Observações do 1º Turno

quase o  
veto.  
55, 17/03/14

Observações do 2º Turno

ResultadoFinal

Providência



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fo 5  
h

## CERTIDÃO:

**CERTIFICO**, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 07/03/14, sob nº L114, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº L9414, com 05 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

## VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.

  
**DIRETORIA DE SECRETARIA**

## À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 07/03/2014.

  
**LUIZ ALBERTO PEREIRA**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)  
38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

1106  
[Handwritten signature]

**Processo nº 191 – VETO no. 01 /2014**

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 0044/08, e na forma da certidão de **fls. 05** da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., que não há óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, sendo recebida, deverá ser lida na próxima sessão ordinária e, após, seguir os demais trâmites regimentais, caso não seja incluída em votação em sessão extraordinária. É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 10 de março de 2014.

**José Arnaldo Carotti**  
**Assessor Jurídico**

**Despacho do Presidente:**

**Vistos,**

- 1. Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 05 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO o Projeto acima referido.**
- 2. À Secretaria da Câmara para leitura e posterior encaminhamento às comissões e inclusão da presente proposição na ordem do dia da próxima sessão ordinária, caso não o seja em extraordinária.**

**Câmara Municipal de Indaiatuba, 10 de março de 2014.**

**Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira**  
**Presidente da Câmara**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

107  
A

**PROCESSO Nº 191 - VETO Nº 1/2014**

**EMENTA: Veto parcial ao artigo 8º, do Projeto de Lei nº 15/14, de iniciativa do poder Executivo.**

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

## **ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"**

Aos 12 de março de 2014, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Maurício Baroni Bernardinetti** e presentes os Vereadores, **Carlos Alberto Rezende Lopes e Celio Massao Kanesaki**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da "**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Celio Massao Kanesaki**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

- a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do artigo 200, com os procedimentos previstos nos parágrafos 3º a 10º do RI.
- b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigo 58 e seu parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Veto Total ao Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **turno único de votação**, (art. 200 e seus parágrafos, do RI) e será **considerado rejeitado** se obtiver **voto favorável da maioria**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1103  
A

**absoluta dos membros da Câmara**, (art. 189, § 3º c.c. parágrafo único, alínea "d", do artigo 190, do RI).

Destarte somos favoráveis que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Maurício Baroni Bernardinetti**, Presidente e **Carlos Alberto Rezende Lopes**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de **"JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Maurício Baroni Bernardinetti**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

**Maurício Baroni Bernardinetti**  
Presidente

**Carlos Alberto Rezende Lopes**  
Vice-Presidente

**Celio Massao Kanesaki**  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

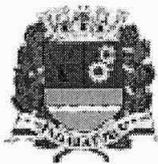
1109  
19/05/14

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento em anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 20/05/14.

DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 -- Indaiatuba - SP

Indaiatuba, aos 18 de março de 2014.  
Ofício nº 048/2014.

Exmo. Sr.  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
Prefeito

Venho através do presente comunicar a Vossa Excelência, que em sessão ordinária realizada pela Câmara Municipal aos 17 de março do corrente, foi **MANTIDO** o **VETO PARCIAL** apostado ao art. 8º, do Projeto de Lei nº 15/14 (Autógrafo nº 06/2014), de iniciativa do Poder Executivo, que “Dispõe sobre o reajuste de vencimento aos servidores públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Município de Indaiatuba, e dá outras providências”.

Atenciosamente,

  
**LUIZ ALBERTO PEREIRA**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1011  
B

## CERTIDÃO:

**CERTIFICO** que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 11 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 04 / 04 / 14.

  
José Leandro Aparecido dos Santos  
Assistente de Departamento

**CONFERIDO**, e enviado ao arquivo competente aos 04 / 04 / 14.

  
Inácia Maria Macella  
Diretora de Secretaria